THEMIS
REVISTA DA ESMEC

#857 Sinopse

RESUMO AVALIAÇÃO EDIÇÃO

Submissão

Autores	Marcela Santana Lobo, Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Adriana Ramos de Mello
Título	(DES)IGUALDADES DE GÊNERO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE OS CARGOS DE JUÍZES E JUÍZAS AUXILIARES
Documento original	857-3100-2-SM.DOCX 2021-09-12
Docs. sup.	Nenhum(a) INCLUIR DOCUMENTO SUPLEMENTAR
Submetido por	Sra MARCELA SANTANA LOBO
Data de submissão	setembro 12, 2021 - 10:21
Seção	ARTIGOS CIENTÍFICOS
Editor	Mércia Cardoso de Souza

Situação

Situação	Em Edição
Iniciado	2021-10-05
Última alteração	2021-10-05

Metadados da submissão

EDITAR METADADOS

Autores

Nome	Marcela Santana Lobo
ORCID iD	http://orcid.org/0000-0001-5387-7488
URL	http://orcid.org/0000-0001-5387-7488
Instituição/Afiliação	ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados
País	Brasil
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	—
Resumo da Biografia	Juíza de direito. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados.

Contato principal para correspondência.

Nome	Mariana Rezende Ferreira Yoshida
ORCID iD	http://orcid.org/0000-0002-7889-3457
Instituição/Afiliação	ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados
País	Brasil
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	—
Resumo da Biografia	Juíza de direito. Aluna do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados.
Nome	Adriana Ramos de Mello
ORCID iD	http://orcid.org/0000-0002-1756-6786
Instituição/Afiliação	ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados
País	Brasil
POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES	—
Resumo da Biografia	Juíza de direito. Doutora em Direito Público e Filosofia jurídico-política pela Universidade Autônoma de Barcelona. Professora da EMERJ e do Mestrado Profissional da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados

Título e Resumo

Título: (DES)IGUALDADES DE GÊNERO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE OS CARGOS DE JUÍZES E JUÍZAS AUXILIARES

Resumo

Resumo: O presente estudo reúne e analisa de forma crítica os dados sobre a participação feminina na alta administração do Poder Judiciário brasileiro, observando os cargos de juízes/as auxiliares junto às Presidências e Corregedorias dos Tribunais de Justiça, haja vista a inexatidão das pesquisas existentes acerca da temática. A intenção do trabalho é responder às seguintes perguntas: qual o percentual de juízas convocadas para auxiliar as Presidências e Corregedorias da Justiça Estadual brasileira? E, caso haja sub-representação feminina nesse espaço, quais os prováveis motivos de tal assimetria? Essa é uma pesquisa quantitativa e qualitativa, que se vale do estudo de caso para produção de dados primários e da revisão bibliográfica. Para tanto, na etapa de quantificação, consultaram-se os repositórios na internet dos Tribunais dos 26 estados e do Distrito Federal, enviando-se e-mail oficial para aqueles onde os dados não estavam identificados com clareza nas páginas oficiais. Em sequência, esses dados foram tabelados em gráficos a fim de proporcionar uma identificação visual do gênero dos/as ocupantes desses cargos. Os dados primários obtidos foram, então, analisados à luz da teoria feminista do direito e do direito da antidiscriminação, comparando-os, ainda, com dados produzidos por trabalhos nacionais correlatos. Os resultados demonstraram que a magistratura brasileira reproduz o modelo patriarcal e sexista da sociedade em geral, o que implica na ausência de paridade de gênero e perspectiva das mulheres nos altos escalões da administração judiciária.

Indexação

Idioma pt

Agências de fomento

Agências —

Referências

Referências

ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL. Informe 2016/17: o estado dos direitos humanos no mundo. Rio de Janeiro: Grafitto, 2017.

AJUFE. ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Comissão AJUFE MULHERES. Nota Técnica 01/2017. Disponível em http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf . Acesso em: 03 ago. 2021.

AMB. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. O perfil do magistrado brasileiro. 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=MPOiaonVnbdDbp1TVkYSh-8wWZnDdZPa9p5DIIPz3ng,. Acesso em: Acesso 17 ago 2021.

BARLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: SEVERI, Fabiana Cristina et al. (Org.). Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020, p. 242-301. Disponível em: http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf . Acesso 17 ago. 2021.

BIROLI, Flávia. Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. Novos estudos. CEBRAP, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, Abr. 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso. Acesso 17 ago. 2021.

BOTTON, Andressa; STREY, Marlene Neves; ROMANI, Patrícia Fasolo; PALMA, Yáscara Arrial. Sexo/Sexismo In. COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Org.). Dicionário Crítico de Gênero. 2 ed. Dourados: Editora Universidade Federal da Grande Dourados, 2019, p. 666-669.

BOURDIER, Pierre. A dominação masculina. 17 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. Decreto n. 4.377 de 13 de setembro de 2002. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 2 set. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Pensamento feminista: conceitos fundamentais. LORDE, Audre. et al. (Org.) Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 313-321.

CHIZZOTTI, Antônio. Pesquisa em ciências humanas e sociais. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. São Paulo: nVersos, 2015.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 72 de 31 de março de 2009. Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxilio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/77. Acesso em: 1 set. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário. 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. 2018a. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf . Acesso em: 10 ago. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018b. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721. Acesso em: 3 ago. 2019.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 255 de 04 de setembro de 2018c. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2670. Acesso em: 10 ago. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em 17 ago. 2021.

DORLIN, Elsa. Sexo, gênero e sexualidades. São Paulo: Ubu, 2021.

FACIO, Alda. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. In: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (Org.). Género y Derecho. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 99-136.

FAIRCHILD, Henry Pratt. Dictionary of Sociology. New York: Philosophical Library, 1944.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2021. Disponível em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em 09 ago 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: . Acesso em 21 ago. 2021

JOHNSON, Allan G. Dicionário de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

KAHWAGE, Tharuell; SEVERI, Fabiana. Por que ter mais mulheres? O argumento da "voz diferente" nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA. Revista Direito e Práxis, [S.l.], dez. 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49176/36312. Acesso em: 02 set. 2021.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MOREIRA, Adilson José. Tratado de direito antidiscriminatório. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RIOS, Roger Raupp. Direito da antidiscriminação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

TST. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. Dificuldades na carreira da magistrada. 2019. Disponível em . Acesso em: 1 set. 2021.

WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2020. Colônia/Genebra, Suíça. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2021.pdf. Acesso em 26 set. 2021.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; HELD, Thaisa Rodrigues. Paridade de gênero na magistratura. Revista do CNJ, v. 3, n. 2, p. 82-91. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/issue/view/4/3. Acesso em 20 ago 2021.

e-ISSN: 2525-5096

O SEGUNDO ESCALÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UM RETRATO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

THE SECOND LEVEL OF THE BRAZILIAN JUDICIARY: A PORTRAIT OF GENDER INEQUALITIES ON THE STATE COURTS

Resumo: O presente estudo reúne e analisa de forma crítica os dados sobre a participação feminina na alta administração do Poder Judiciário brasileiro, observando os cargos de juízes/as auxiliares junto às Presidências e Corregedorias dos Tribunais de Justiça, haja vista a inexatidão das pesquisas existentes acerca da temática. A intenção do trabalho é responder às seguintes perguntas: qual o percentual de juízas convocadas para auxiliar as Presidências e Corregedorias da Justiça Estadual brasileira? E, caso haja sub-representação feminina nesse espaço, quais os prováveis motivos de tal assimetria? Para tanto, na etapa de quantificação, consultaram-se os repositórios na internet informações obtidas por e-mail oficial junto aos Tribunais dos 26 estados e do Distrito Federal, onde foi possível identificar o gênero dos/as ocupantes desses cargos. Em seguida, os dados primários obtidos foram analisados à luz da teoria feminista do direito. Os resultados demonstraram que a magistratura brasileira reproduz o modelo patriarcal e sexista da sociedade em geral, o que implica na ausência de paridade de gênero e perspectiva das mulheres nos altos escalões da administração judiciária.

Palavras-chave: Igualdade de gênero. Magistratura. Sexismo.

Abstract: This study gathers and critically analyzes data on female participation in the high administration of the Brazilian Judiciary, observing the positions of auxiliary judges in the Presidencies and Internal Affairs of the State Courts, given the inaccuracy of existing research about the theme. The intention of the work is to answer the following questions: what is the percentage of judges called to assist the Presidencies and Internal Affairs of the Brazilian State Justice? And, in there is female under-representation in this space, what are the probable reasons for such asymmetry? For that, in the quantification stage, the repositories were consulted on the internet or information was obtained by official e-mail from the Courts of the 26 states and the Federal District where it was possible to identify the gender of the occupants of these positions. Then, the primary data obtained were analyzed in the light of the feminist theory of law. The

results showed that Brazilian judiciary reproduces the patriarchal and sexist model of society in general, which implies the absence of gender parity at the highest levels of the judicial administration.

Keywords: Gender equality. Magistracy. Sexism.

Introdução

As desigualdades entre homens e mulheres são objeto de múltiplas pesquisas que visam a identificar os *gaps* e dados que possam colaborar para a implementação de políticas públicas com vistas a erradicar a discriminação e a violência contra as mulheres. Nesse sentido, estatísticas de gênero fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2018d) apontam que os homens dedicavam em média 10,5 horas semanais aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos, ao passo que as mulheres dedicavam 18,1 horas semanais. Outrossim, as mulheres ocupavam apenas 10,5% dos assentos da Câmara de Deputados e o percentual de mulheres concludentes do Ensino Superior superava o de homens. Conhecer essas estatísticas permite a construção de diagnósticos adequados da sociedade e a reflexão sobre as políticas públicas essenciais à efetivação de direitos e ao seu exercício de forma igualitária (BRASIL, 2018d).

Na perspectiva do Poder Judiciário, o interesse por levantamentos sobre o perfil da magistratura brasileira é recente, remontando a 1996 quando a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) publicou a pesquisa "O perfil do Magistrado Brasileiro", que, à época, contou com a adesão de cerca de 1/3 dos/as associados/as, número considerado expressivo para esse tipo de abordagem.

Com relação à mulher na magistratura, destacou-se que o recente ingresso delas era um dos fatores responsáveis por transmudar a visão que julgadores/as tinham sobre o Direito, que passou a ser voltada mais para a perspectiva da Justiça nos últimos tempos. Quanto à representatividade feminina em atividade na carreira, verificou-se que, no primeiro grau, somente 20,7% do/as participantes eram mulheres. No segundo grau, esse número caiu para 9,3%. Nos Tribunais Superiores, nenhuma ministra. A Justiça do Trabalho era a mais feminizada, com 33,8% de mulheres em seu quadro. A quantificação dos/as respondentes foi a única parte do levantamento com recorte de gênero.

Depois dessa pesquisa, houve um vácuo na produção de dados sobre os/as magistrados/as brasileiros/as, panorama que somente foi mudado em 2014, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), impelido pela necessidade de refletir acerca de políticas voltadas ao preenchimento de cargos no Poder Judiciário por pessoas negras e indígenas, realizou o denominado "Censo do Judiciário", ao qual responderam 64% do/as magistrados/as em atividade, uma amostra também bastante significativa. No que tange à participação feminina na carreira, o questionário endereçado aos/às respondentes, pretendeu, entre outros pontos "(...) coletar percepções acerca da discriminação e desigualdades de gênero por ventura existentes no ingresso, movimentação [na carreira]" (BRASIL, 2014, p. 22).

Portanto, além de ser o primeiro censo do Poder Judiciário brasileiro, o levantamento em tela também pode ser considerado a primeira pesquisa dessa natureza que se valeu de uma metodologia feminista, nos moldes propostos por Facio (1999) e Barlett (2020), na medida em que se buscou identificar onde estavam as mulheres na magistratura e o que elas pensavam sobre assuntos que lhes dizem respeito.

Os resultados mostraram que de 1974 a 2013, o número de mulheres que ingressaram na magistratura foi persistentemente inferior ao de homens, de modo a se estabelecer um padrão nesse sentido. Por outro lado, esse número, embora tenha, em regra, crescido ao longo dos anos, ainda não era equalizado, mesmo nos ramos mais femininos da carreira, como a Justiça do Trabalho.

Em 2017 sobreveio a "Nota Técnica 1", publicada pela Associação dos Juízes Federais (AJUFE), que resultou do levantamento realizado junto a 185 magistradas federais. Ali, constou que 40,5% acreditam não ter mais dificuldades para ingresso na carreira se comparada aos colegas homens, desde que não tenha filhos. E mais de 80% informou, entre outros pontos, que a vida pessoal é afetada pelo exercício da magistratura em maior medida que a de colegas juízes e que percebe mais dificuldades nos processos de promoção por merecimento ao Tribunal, sobretudo porque menos mulheres se candidatam, e desembargadores se identificam com candidatos do sexo masculino. Como sugestão para assegurar maior representatividade da mulher na magistratura federal, mais de 70% entendem que a medida adequada é garantir maior presença feminina em posições de planejamento e de administração do Poder Judiciário (AJUFE, 2017).

Em 2018, o CNJ levantou novos dados sobre a temática na pesquisa "Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros", que obteve a adesão de 11.348 respondentes.

Nessa pesquisa, ficou assentado que as mulheres eram 41,5% da magistratura de 1º grau e 23% no 2º grau. A pesquisa revelou, ainda, que, em números proporcionais, há mais magistradas solteiras e divorciadas do que magistrados na mesma condição, além de existir, comparativamente aos colegas, um índice muito inferior no exercício de atividade docente.

Nesse mesmo ano, sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, o CNJ editou a Resolução n.º 255, para instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (BRASIL, 2018c), que é considerada um grande marco normativo e político para o debate e ações voltados à maior inserção de mulheres na carreira, haja vista que, para além do visual predominantemente masculino dos Tribunais Brasil afora, os dados até então levantados demonstram a nítida sub-representação feminina no ambiente judiciário.

Eis que, na esteira dessa política, foi criado um grupo de trabalho (BRASIL, 2018a), cuja primeira ação foi encomendar ao CNJ um amplo e verdadeiro diagnóstico quantitativo sobre a participação feminina no Poder Judiciário, resultando na pesquisa publicada em 2019, designada "Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário", a qual teve a participação de 76% dos órgãos dos Tribunais brasileiros. O levantamento demonstrou que as mulheres correspondiam a 38,7% da magistratura de 1º grau, 25,7% do 2º grau, e 19,6% dos Tribunais Superiores. Também salientou que "o percentual de magistradas nos cargos de Desembargadoras, Corregedoras, Vice-Presidentes e Presidentes aumentou em relação aos últimos 10 anos, entretanto, ainda permanecem no patamar de 25% a 30%" (BRASIL, 2019a).

Para a nomenclatura "Juízes Convocados", a pesquisa indicou o percentual de 31,1% de mulheres ("único caso de retração na participação das mulheres" se comparado ao patamar dos últimos 10 anos), mas não especificou quais atribuições exatamente essas magistradas estavam exercendo (se substitutas em 2º grau ou auxiliando a cúpula, por exemplo), sendo que na Justiça Estadual esse quantitativo era de cerca de 30% (*ibidem*).

É exatamente sobre esse ponto que se debruça o presente trabalho. Embora existam outros levantamentos posteriores sobre o tema, que poderiam ser aqui mencionadas por trazerem ricos conteúdos, consideramos, para desenvolver a pesquisa ora apresentada, a inexatidão desse número levantado pelo CNJ no que diz respeito à atribuição que essas magistradas convocadas estavam exercendo. Buscou-se, então, estabelecer quantas delas estavam na função de auxílio à Presidência e à Corregedoria dos Tribunais de Justiça.

De acordo com a Resolução n.º 72/09, do CNJ, a atuação de juízes/as de 1º grau em 2ª instância, na modalidade convocação, pode dar-se para fins de substituição (art. 118, da Lei

Orgânica da Magistratura Nacional) ou de auxílio, sendo que, nesse último caso, a Presidência dos Tribunais poderá convocar até 02 juízes/as, e no máximo 02, para a Vice-Presidência. Além disso, a Corregedoria-Geral dos Tribunais pode nomear juízes/as na proporção de um para cada cem juízes/as efetivos/as em exercício no estado ou região, devendo justificar ao referendo do CNJ quando o número exceder a seis (BRASIL, 2009).

Portanto, como se pode verificar, a função de juiz/a auxiliar da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral dos Tribunais é um *locus* muito importante na alta administração do Poder Judiciário, tanto que muitas leis locais permitem que tais magistrados/as pratiquem atos administrativos/jurisdicionais por delegação do/a Presidente/a, Vice-Presidente/a e Corregedor/a-Geral, daí porque tais funções podem ser consideradas o segundo escalão administrativo do Poder Judiciário nacional.

Vale lembrar que a garantia de maior participação feminina nessas posições foi apontada na Nota Técnica nº 1 da AJUFE como uma das medidas cabíveis para assegurar maior representatividade da mulher na magistratura federal (AJUFE, 2017), por isso também, passados 3 anos do último levantamento do CNJ sobre o assunto, mostra-se relevante investigar o atual cenário. Destarte, o objetivo dessa pesquisa é quantificar as magistradas convocadas pelos Tribunais de Justiça para auxiliar as Presidências e as Corregedorias-Gerais e, a partir dos resultados, discutir acerca da participação feminina nesse espaço de poder institucional, valendo-se dos aportes teóricos pertinentes.

2 Metodologia

Trata-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, de caráter analítico, que utiliza como técnica o estudo de caso, sobre a qual Chizzotti (1995, p. 102), explica ser "a pesquisa para coleta e registro de dados de um ou vários casos, para organizar um relatório ordenado e crítico ou avaliar analiticamente a experiência com o objetivo de tomar decisões ou propor ação transformadora".

Para os objetivos iniciais desse artigo foram utilizados como referenciais a Resolução nº 255, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário

(BRASIL, 2018c) e dados secundários produzidos, especialmente, pelo Conselho Nacional de Justiça e por Associações de Magistratura.

O recorte foi realizado considerando os cargos de juízes/as auxiliares de Presidência e Corregedoria-Geral dos Tribunais de Justiça. No curso da coleta de dados, verificou-se a ausência de uniformidade quanto ao número de vice-presidências na Justiça Estadual. Nesse cenário, optou-se em direcionar a análise aos cargos recorrentes.

Na etapa quantitativa, considerando o imperativo de disponibilidade de dados públicos, foi realizada, inicialmente, consulta aos repositórios na internet dos Tribunais dos 26 estados e do Distrito Federal para identificação de páginas com indicação dos/as ocupantes dos cargos de juízes/as auxiliares da Presidência e Corregedoria[1]. Naqueles em que se constataram dificuldades no acesso, como nos tribunais do Ceará e Maranhão[2], encaminharam-se e-mails à assessoria das presidências. Consideraram-se, ainda, os dados disponibilizados e assinalados com a nomenclatura de juízes auxiliares até o dia 31 de agosto de 2021 nos respectivos repositórios. Por fim, para a análise crítica dos números coletados, foram recrutados marcos teóricos da teoria feminista do direito e do direito da antidiscriminação.

3 Resultados e discussão

Os dados obtidos indicam o seguinte cenário: existem 93 cargos de juízes/as auxiliares da presidência, dos quais 70 são ocupados por homens, e 23, por mulheres; e 134 cargos de juízes/as auxiliares da corregedoria, dos quais 88 são homens, e 46 são mulheres.

Figura 1 - Juízes e Juízas auxiliares da Presidência de Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios

[1] Todas as consultas foram realizadas nos repositórios oficiais dos Tribunais brasileiros (.jus.br). Verificou-se a identificação de organogramas nos sites e páginas dedicadas à identificação dos juízes auxiliares de Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça. A disponibilização dos endereços de *internet* consultados pode ser solicitada diretamente às autoras do presente estudo.

[2] Como achado incidental da pesquisa, constatou-se que há diversidade na comunicação de dados ao público, com variadas disposições das informações. Há tribunais com dados extremamente intuitivos, ao passo que outros não indicam com clareza os caminhos para localização de organogramas, documentos ou descrições da composição de Presidência e Corregedoria. No Tribunal de Justiça do Maranhão, por exemplo, a inclusão dos dados referentes aos Juízes Auxiliares foi realizada após o encaminhamento de e-mail à Assessoria da Presidência. Quanto ao Tribunal de Justiça do Ceará, a resposta ao e-mail solicitando dados sobre juízes auxiliares da presidência foi respondida com a indicação de uma matéria no site. Os dados referentes aos juízes auxiliares da corregedoria nos dois casos já estavam disponibilizados no site para acesso público.

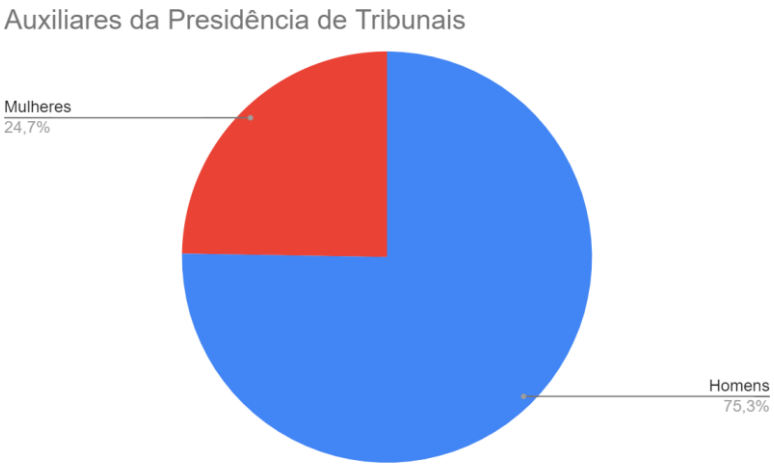

Fonte: elaboração própria

Figura 2 - Juízes e Juízas auxiliares da Corregedoria de Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios

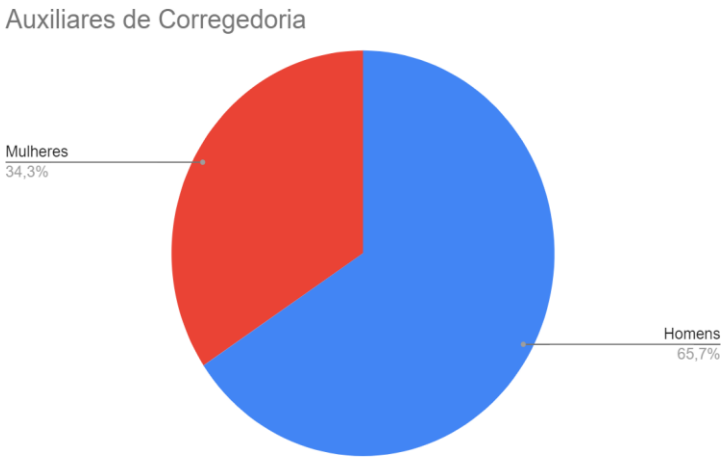

Quadro 1 - Cargos de Juízes Auxiliares por Tribunal de Justiça na região Norte

Juízes - Juízas	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO
Cargos Total Auxiliares da Presidência	2	1	3	3	3	1	2
Cargos Total Auxiliares da Corregedoria	1	1	3	3	3	1	2
Homens auxiliares da Presidência	1	1	3	2	3	1	2
Mulheres auxiliares da Presidência	1	0	0	1	0	0	0

Homens Auxiliares da Corregedoria	0	1	1	1	3	1	1
Mulheres Auxiliares da Corregedoria	1	0	2	2	0	0	1

Quadro 2 - Cargos de Juízes Auxiliares por Tribunal de Justiça na região Nordeste

Juízes - Juízas	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
Cargos Total Auxiliares da Presidência	3	4	3	3	3	2	4	3	3
Cargos Total Auxiliares da Corregedoria	3	9	5	6	3	7	3	2	2
Homens auxiliares da Presidência	3	2	2	3	3	1	4	2	2
Mulheres auxiliares da Presidência	0	2	1	0	0	1	0	1	1
Homens Auxiliares da Corregedoria	2	5	3	5	2	6	2	2	0
Mulheres Auxiliares da Corregedoria	1	4	2	1	1	1	1	0	2

Quadro 3 - Cargos de Juízes Auxiliares por Tribunal de Justiça na região Sul

Juízes - Juízas	PR	RS	SC
Cargos Total Auxiliares da Presidência	4	3	3
Cargos Total Auxiliares da Corregedoria	8	15	7
Homens auxiliares da Presidência	3	1	2
Mulheres auxiliares da Presidência	1	2	1
Homens Auxiliares da Corregedoria	7	8	6
Mulheres Auxiliares da Corregedoria	1	7	1

Quadro 4 - Cargos de Juízes Auxiliares por Tribunal de Justiça na região Sudeste

Juízes - Juízas	ES	MG	RJ	SP
Cargos Total Auxiliares da Presidência	3	5	5	14
Cargos Total Auxiliares da Corregedoria	4	10	7	18
Homens auxiliares da Presidência	2	4	3	11
Mulheres auxiliares da Presidência	1	1	2	3

Homens Auxiliares da Corregedoria	2	8	4	7
Mulheres Auxiliares da Corregedoria	2	2	3	11

Quadro 5 - Cargos de Juízes Auxiliares por Tribunal de Justiça na região Centro-Oeste

Juízes - Juízas	DF	GO	MT	MS
Cargos Total Auxiliares da Presidência	2	4	4	3
Cargos Total Auxiliares da Corregedoria	3	3	3	2
Homens auxiliares da Presidência	2	2	2	3
Mulheres auxiliares da Presidência	0	2	2	0
Homens Auxiliares da Corregedoria	2	3	3	2
Mulheres Auxiliares da Corregedoria	1	0	0	0

Para se contextualizarem esses resultados, é fundamental confrontar com aqueles obtidos pelo CNJ em 2018 (BRASIL, 2019a). Com esse propósito, importante registrar que "o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade" (Ibidem, p. 07). Já convocadas como auxiliares das Presidências e Corregedorias dos Tribunais, o número de mulheres é ainda menor e atinge o percentual de 29,5%, conforme figuras 1 e 2.

Lado outro, vale notar que os estados com maior participação feminina na Magistratura são Rio de Janeiro (47%), Rio Grande do Sul (47%) e Sergipe (44%), enquanto a menor participação foi detectada em Roraima (23%), Rondônia (23%) e Mato Grosso do Sul (26%) (Ibidem). Já com relação aos/às de juízes/as auxiliares das Presidências e Corregedorias, verificou-se que os Estados do Pará, Bahia e Rio Grande do Sul são os que possuem equidade de gênero, ao passo que Amapá, Roraima, Rondônia e Mato Grosso do Sul destacam-se por não terem uma mulher sequer nessas funções. Os estados em que o número de auxiliares mulheres suplanta o de homens são o Acre e Sergipe, que apresentam os percentuais de 41% e 44%, respectivamente, de participação feminina no todo (Ibidem).

Portanto, no universo dos três estados com maior participação feminina em geral, somente Rio Grande do Sul reproduz a igualdade de gênero no segundo escalão do seu Tribunal de Justiça. O Sergipe, juntamente com o Acre, cujo número total de magistradas está acima da média nacional (44% e 39%, respectivamente) (Ibidem), surpreendem por apresentarem mais mulheres do que homens nesses espaços. O Pará também adota esse padrão igualitário, sendo

interessante notar que possui participação feminina pouco acima da média nacional (39%) (Ibidem).

Sobre o Estado do Pará, ganha destaque o estudo empírico de Kahwage e Severi, que, ao investigar o motivo pelo qual em 2014 aquela unidade da federação contava com o exorbitante índice de 64% de desembargadoras, tinha sido o primeiro estado do Brasil a nomear uma mulher para sua presidência, em 1979 e, nos últimos 10 anos, havia sido presidido na maior parte do tempo por presidentas. Concluíram o que quadro se associava aos vencimentos, sendo a magistratura uma carreira que remunerava pouco e os homens, "enquanto esteio da família, acabavam migrando para a advocacia" (2020, p. 11). A melhoria salarial somente ocorreria na década de 1980.

Ao pesquisar sobre a remuneração da magistratura paraense entre os anos 1970 e 2016, as autoras tomaram como parâmetro a magistratura paulista e confirmaram que, de fato, o estado do Pará sempre remunerou seus/suas juízes/as com valores menores (em 1995, por exemplo, recebiam 38% do montante auferido pelos/as paulistas), embora tenha havido uma tendência de equalização ao longo do tempo (op. cit, p. 11-2). Portanto, plausível supor que o estado do Pará tenha essa representatividade atual em virtude desse fator remuneratório mais retraído, o qual atrairia menos os homens.

Lado outro, os estados que possuem a menor participação feminina (Roraima, Rondônia e Mato Grosso do Sul) (Ibidem) são justamente os que não possuem uma mulher sequer auxiliando na administração. Já o Amapá, embora tenha 36% de magistradas ativas (Ibidem), também não logrou convocar uma delas para tão importante função.

Destarte, as seções seguintes buscarão integrar esses dados aos estudos já produzidos acerca da representatividade feminina no Poder Judiciário e outros espaços públicos de poder, a fim de problematizá-los.

4 Análise dos dados de acordo com a teoria feminista do direito e o direito da antidiscriminação

Como se pode antever, essa é uma pesquisa feminista, animada não só pelo movimento político chamado feminismo, mas também pela teoria feminista, conceitos que adotamos

inspiradas nos apontamentos de Dorlin (2021. p. 13-14) segundo a qual o feminismo associa-se aos movimentos históricos que norteados pela luta por igualdade entre homens e mulheres "rastreando os preconceitos relativos à inferioridade das mulheres ou denunciando a iniquidade da sua condição".

Nesse contexto, as lentes da categoria de análise gênero serão a chave de interpretação dos dados coletados e, para tanto, o norte será aquele oferecido por Scott (1995) nos seguintes termos : "(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (p. 86).

E, como teoriza Facio (op. cit., p. 186), "fazer uma análise de gênero é fazer uma análise que toma a variável sexo/gênero como central, explicitando a todo momento de que sexo/gênero baseia essa análise e quais são os efeitos ou circunstâncias em mulheres e homens". Sobre a metodologia de análise das práticas jurídicas, há que se considerar, também, a lição de Barlett (2020, p. 251), ao discorrer sobre os métodos jurídicos feministas reforçando que uma pergunta "torna-se um método quando é feita regularmente". A pergunta a ser feita é a "pergunta pela mulher", sem a qual normas e práticas poderiam se passar por neutras ou objetivas.

De acordo com os dados levantados no curso de diversas pesquisas conduzidas acerca da participação institucional feminina no Poder Judiciário, inclusive aquelas citadas na parte introdutória, é possível afirmar que "a magistratura brasileira é predominante e verticalmente masculina, ou seja, quanto maior o grau de ascendência, menor é a participação de mulheres" (YOSHIDA; HELD, 2019).

Esse fenômeno não é exclusivo no Poder Judiciário brasileiro, tanto que, ao analisarem estudos mundiais sobre a composição dos espaços públicos de poder, Conell e Pearse (2020, p. 259, grifo no original) destacam que os espaços de poder e decisão são ocupados por homens e que "as mulheres obtiveram '*status*' jurídico e o direito ao voto depois dos homens – e em algumas partes do mundo ainda não têm igualdade legal". A esse claro padrão de gênero, as autoras deram o nome de "estados generificados", caracterizados pela ausência de mulheres nas esferas de poder. Assim, é preciso compreender os motivos pelos quais isso acontece, sem perder de vista o contexto social brasileiro e os dados primários ora trazidos.

Faz-se necessário, para tanto, debater o conceito de sexismo, que, sob o enfoque puramente jurídico, pode ser traduzido pelo Art. 1º, da Convenção sobre a Eliminação de todas

as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Já o conceito analítico de sexismo está fortemente ligado às pesquisas feministas sobre gênero e pode ser sintetizado na discriminação sofrida pelas mulheres pelo fato de serem mulheres.

A respeito do patriarcado, sustenta Lerner (2019) que se trata de uma criação histórica que levou quase 2.500 anos até ser finalizada, remontando ao período neolítico e baseado na ideia de família patriarcal, em que o homem/pai definia os rumos da família com um poder absoluto. Esse modelo ainda resiste na atualidade, demonstrando sua força com a hegemonia masculina nas instituições. Saffioti (2015, p. 60) arremata que o patriarcado é "um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade".

Inclusive, dentro do espaço privado e da lógica de afeto, a divisão sexual do trabalho, anuída nos primórdios do patriarcado (LERNER, 2019) é um entrave ainda imposto às mulheres para ocupação dos espaços públicos e decisórios. Afinal, conforme recorda Biroli (2018, p. 44), "(...) quem realiza trabalho doméstico enfrenta restrições no acesso a recursos políticos fundamentais, entre os quais estão: tempo livre, remuneração e redes de contato".

O patriarcado traduz, destarte, uma relação hierárquica de poder dos homens sobre as mulheres, sendo o sexismo um dos seus desdobramentos no mundo dos fatos pela adoção de práticas discriminatórias contra as mulheres, de maneira que tanto o patriarcado, quanto o sexismo forjam, em certa medida, todas as relações sociais e, por conseguinte, as instituições que delas decorrem. Com efeito, as instituições sociais exercem papel fundamental para a regulação da sociedade. Na perspectiva sociológica, as instituições são os entes responsáveis por ditar o comportamento humano e ordenar a vida em sociedade, daí porque legitimam, disseminam e conservam os valores vigentes por aquele determinado agrupamento de pessoas (JOHNSON, 1997).

Na visão de Fairchild (1944, p. 296, tradução livre), as instituições sociais são a soma de padrões, relações, processos e instrumentos construídos em torno de qualquer interesse social relevante, sendo as principais componentes da cultura[3]. Assim, se na gênese do contrato social

[3] "The sum total of the patterns, relations, processes, and material instruments built up around any major social interest. Any particular institution may include traditions, mores, laws, functionaries, conventions, along with such physical instruments as buildings, machines, communication devices, etc. The more generally recognized social institutions are the family, the church or religion, the school or education, the state, business, and such minor items as recreation, art,etc. Institutions are the major componentes of culture".

ocupou-se o patriarcado de manter a hegemonia masculina, é razoável pensar a instituição política como resultado desse processo histórico, ou seja, o Estado moderno traria em seu DNA essa mesma característica e, por corolário, o sexismo. Essa manobra do patriarcado foi tão bem-sucedida, que o reproduziu nas mais diversas instituições da sociedade civil e tem se adaptado ao longo do tempo, resistindo com força até os dias atuais, como demonstram os índices econômicos e sociais das mulheres na sociedade contemporânea.

Com efeito, nos mais diversos recortes de estudos e pesquisas realizadas mundo afora, é possível observar que na mídia, espaços de poder e vida doméstica, as mulheres continuam a ocupar os espaços marginais e subalternizados, sendo alvo de discriminações e violências múltiplas. Tais dados, para os estudos de gênero, não são fruto do mero acaso, na medida em que constituem "um padrão e fazem sentido quando vistos como parte de arranjos mais gerais do gênero, que chamamos aqui de 'ordem de gênero', em sociedades contemporâneas*"* (CONELL; PEARSE, 2015, p. 36, grifo no original). A respeito, endossa Moreira (2020, p. 609), ao afirmar que

> Mulheres também são vítimas de discriminação institucional de diversas formas. Podemos classificar o sexismo como um tipo de diferenciação que informa a operação de praticamente todos os sistemas sociais. O caráter estrutural do sexismo faz com que ele esteja presente na operação de instituições públicas e privadas porque estas são controladas por homens, o que garante a eles a possibilidade de criar normas que sempre representam seus interesses. Mulheres são impedidas de terem acesso a instituições para desempenhar certas funções porque são consideradas como atividades masculinas, são discriminadas dentro das instituições porque enfrentam obstáculos para ascensão profissional, também são admitidas em cargos diferenciados em função do sexo, além de não conseguirem ter acesso a serviços nas mesmas condições que homens teriam.

Ainda nessa seara, reflete Bourdieu (2020, p. 144) que, quanto "aos fatores institucionais da reprodução da divisão dos gêneros (...)", imprescindível

> […] levar em conta o papel do Estado, que veio ratificar e reforçar as prescrições e proscrições do patriarcado privado com as de um patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência da unidade doméstica. […] os Estados modernos inscreveram no direito de família […] todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica.

Estabelecidas tais premissas, o foco para análise desse trabalho é o sexismo impregnado nas estruturas do Estado, mais especificamente no Poder Judiciário brasileiro, fenômeno que designaremos daqui para frente de sexismo institucional. Para entender melhor o assunto, importante mencionar a teoria da discriminação institucional em geral, sobre a qual disserta Rios (2008, p. 136) que

> […] as ações individuais e coletivas produzem efeitos discriminatórios precisamente por estarem inseridas numa sociedade cujas instituições (conceito que abarca desde as normas formais e as práticas informais das organizações burocráticas modernas até as pré-compreensões mais amplas e difusas, presentes na cultura e não sujeitas a uma discussão prévia e sistemática) atuam em prejuízo de certos indivíduos e grupos, objeto da discriminação.

Alerta o mesmo autor (op. cit, p. 145, grifo no original) que a discriminação institucional é especialmente perniciosa porque "(…) se apresenta como um fenômeno onipresente e difuso, considerado 'normal', naturalizado, sendo raro conseguir desvencilhar-se dela". Em seguida, conclui que "a questão não é desvendar a presença ou ausência da discriminação, mas sim aquilatar sua extensão e intensidade, particularmente na hipótese de discriminação não-intencional".

De modo complementar, elucida Moreira (2020) que a discriminação institucional pode surgir, entre outras formas, no âmbito interno da instituição, verificada após o ingresso, no momento em que pessoas dos grupos discriminados não conseguem oportunidades igualitárias de ascensão no ambiente corporativo.

Nesse contexto, importante relembrar que, quando ouvidas no primeiro Censo do Poder Judiciário, 86,6% das magistradas declararam que os concursos da magistratura são imparciais com relação às candidatas mulheres; 13,6% sustentaram ter mais dificuldades do que os colegas juízes nos processos promoção e remoção na carreira; e 64,5% sentiam-se afetadas em maior medida na vida pessoal que os colegas juízes (op. cit).

Já na Nota Técnica n.º 01 da AJUFE, as magistradas federais apontaram que os principais motivos para a baixa representatividade feminina na Justiça Federal são a dupla jornada (93,66%), a dificuldade em serem acompanhadas por esposos/companheiros quando têm que se mudar em razão do trabalho (83,88%) e a maior afetação da vida pessoal da mulher

no exercício da magistratura, quando comparada à dos colegas homens (81,08%). A respeito da ascensão na carreira, 81,87% *"*entenderam que passam por maiores dificuldades sobretudo pelos dois fatores de destaque 'ruptura da unidade familiar' e 'distância da família'" (op cit., p. 8, grifo no original).

Por seu turno, as magistradas da Justiça do Trabalho também reportam à discriminação institucional, em maior proporcionalidade no Tribunal Superior e nos Tribunais de Segunda Instância, principalmente pelos próprios pares (BRASIL, 2019b). A última pesquisa do CNJ demonstra a incipiente participação feminina nas bancas e comissões de concursos para a magistratura na Justiça Estadual, a qual gira em torno de 20% (BRASIL, 2020).

Esses dados levantam não só a existência do sexismo na carreira da magistratura brasileira, mas também dão pistas acerca dos seus mecanismos de atuação, que podem ser sintetizados nas barreiras invisíveis para ascensão das magistradas em seus quadros. Com efeito,

> Os dados disponíveis confirmam esse argumento crítico, mostrando que juízas e juízes que iniciaram o percurso no mesmo período tiveram oportunidades de progressão distintas, alimentando a visão de que essa desvantagem é um teto de vidro persistente no Judiciário brasileiro, assim como em outros países.
> […]
> A estratificação da carreira aguça a barreira para a segunda instância, constituindo-se no teto de vidro que contem a participação delas em posições de poder da cúpula dos tribunais (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 156).

As estatísticas apresentadas para debate no presente artigo evidenciam a perpetuação desse modelo patriarcal, cujo acesso às mulheres é dificultado nos espaços de poder e de decisão, repercutindo no estabelecimento e disseminação de políticas para as mulheres, bem como na criação de ambientes que sejam acolhedores e atentos às questões de gênero. Registra-se, por fim, a invisibilidade persistente aos marcadores raciais nos repositórios públicos de dados, o que dificultou a realização de recortes raciais e representa um prejuízo considerável a uma análise feminista. Como assentou Carneiro (2019, p. 315),

> a luta das mulheres nas sociedades não depende apenas de nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas

> exige também a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo.

Considerações Finais

O Brasil possui, como é fato público e notório, índices alarmantes de todo os tipos de violência contra a mulher, de forma que em 2016 foi considerado pela Anistia Internacional como "um dos piores países da América Latina para se nascer menina, em especial devido aos níveis extremamente altos de violência de gênero e gravidez na adolescência, além das baixas taxas de conclusão da educação secundária" (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017, p. 86). Com efeito, embora hoje as mulheres sejam numericamente a maioria (51,6%) da população brasileira (BRASIL, 2018d) e representem um percentual maior de pessoas com Ensino Superior completo quando comparados com homens, pesquisas demonstram uma presença minoritária em todos os espaços de decisão, representatividade e poder nas esferas públicas e privadas, a exemplo do Poder Executivo, Poder Judiciário, Câmara de Deputados e Senado Federal (IBGE, 2018d).

Em outras palavras, a representatividade feminina nos espaços públicos de poder é ínfima. No último relatório do Fórum Econômico Mundial, o Brasil perdeu 26 posições no ranking de igualdade de gênero, passando do 67º lugar, em 2015, para a 93º colocação, em 2020, em uma amostra de 156 nações, entre as quais, na categoria de participação política feminina, o país ocupa o constrangedor 108º lugar[4].

Em publicação de 2016, o Fórum Econômico Mundial previu que o Brasil levará cerca de 95 anos para garantir igualdade de gênero por falta de "políticas concretas (...) que as liberdades (as mulheres) para o trabalho". O relatório do mencionado órgão internacional também sustentou que "as brasileiras têm um desempenho melhor que os brasileiros nos indicadores de saúde e educação, mas ainda enfrentam acentuada discrepância em representatividade política e paridade econômica" (FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, apud WENTZEL, 2016, p. 49)

---

[4] A baixa participação feminina é discutida em editorial disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/04/mulheres-para-tras.shtml?origin=folha.>. Acesso em 7 set. 2021.

Por outro lado, no quesito violência, durante o ano de 2020, em plena pandemia da COVID-19, cerca de 17 milhões de brasileiras sofreram violência física, psicológica ou sexual, e 1.350 foram vítimas de feminicídios, das quais mais de 81% pelas mãos de seus companheiros e ex-companheiros (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Essa é a tônica da ordem de gênero brasileira: as mulheres continuam sofrendo todas as formas de violência no seio da sociedade, o que reflete a existência de uma forte e arraigada lógica patriarcal em nosso modelo. Quando se voltam os olhos para o interior do Poder Judiciário brasileiro, é possível observar que o desenho organizacional da carreira também parece não ser um espaço receptivo à ocupação das mulheres, haja vista os números e relatos encontrados em pesquisas a respeito da participação feminina na magistratura. A ampliação da participação feminina na Magistratura, visibilizando uma composição igualitária nos espaços decisórios, é fundamental para alcançar um desenvolvimento social real, em que múltiplas perspectivas e vivências sejam introduzidas e consideradas. Com efeito,

> A participação na política institucional amplia os recursos para a politização e a ressemantização das experiências e dos problemas enfrentados pelas pessoas. Trata-se de um âmbito privilegiado das disputas, em que se definem quais são as necessidades prioritárias e o que seria preciso para atendê-las, assim como para a construção coletiva e a validação política dos interesses. (BIROLI, 2018, p. 51).

Assim, refletir sobre os impactos do sexismo e do patriarcado para as juízas dentro de suas instituições, conferindo-lhes maior visibilidade, é um passo relevante para a superação das desigualdades. Nesse sentido a educação sobre questões de gênero, que envolva um debate sobre os conceitos estabelecidos pela teoria feminista do direito, pode contribuir razoavelmente para a derrubada do véu que mantém a naturalização das ações persistentes de desnivelamento.

Referências

ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL. **Informe 2016/17:** o estado dos direitos humanos no mundo. Rio de Janeiro: Grafitto, 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Comissão AJUFE MULHERES. **Nota Técnica 01/2017**. Disponível em http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf . Acesso em: 03 ago. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro.** 2019a. Disponível em https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf. Acesso 17 ago 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. **O perfil do magistrado brasileiro.** 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=MPOiaonVnbdDbp1TVkYSh-8wWZnDdZPa9p5DIIPz3ng,. Acesso em: Acesso 17 ago 2021.

BARLETT, Katharine T. Métodos Jurídicos Feministas. Tradução de: Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II**: direitos humanos das mulheres e violências: volume 1, os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000 / Fabiana Cristina Severi; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Myllena Calasans de Matos, organizadoras. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Disponível em: < http://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-1.pdf >. Acesso 17 ago 2021

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos estudos. CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 143-163, Abr. 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso. Acesso 17 ago 2021

BOTTON, Andressa; STREY, Marlene Neves; ROMANI, Patrícia Fasolo; PALMA, Yáscara Arrial. Sexo/Sexismo In. COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Org.). **Dicionário Crítico de Gênero.** 2 ed. p. 666-669. Dourados: Editora Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

BOURDIER, Pierre. **A dominação masculina.** 17 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada.** 2019b. Disponível em http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura.** 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em 17 ago 2021.

BRASIL. **Censo do Poder Judiciário.** 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros.** 2018a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf >. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução 255.** 2018c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2670>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução 72.** 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/77>. Acesso em: 1 set. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2021.

BRASIL **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em 2 set. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018d. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf> Acesso em 21 ago. 2021

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada.** 2019b. Disponível em http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. LORDE, Audre. et al. (org.) Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 313-321.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global.** São Paulo: nVersos, 2015.

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades.** São Paulo: Ubu, 2021.

FACIO, Alda. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. In: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (Org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 99-136.

FAIRCHILD, Henry Pratt. **Dictionary of Sociology.** New York: Philosophical Library, 1944.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2021. Disponível em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em 09 ago 2021.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

KAHWAGE, Tharuell; SEVERI, Fabiana. Por que ter mais mulheres? O argumento da "voz diferente" nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], dez. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49176/36312>. Acesso em: 02 set. 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MONTEIRO, Geraldo T.; SAVEDRA, Mônica M. G. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório.** São Paulo: Contracorrente, 2020.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade,** Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

WENTZEL, Marina. **Brasil levará 95 anos para alcançar igualdade de gênero, diz Fórum Econômico Mundial**. Publicado em 25 out. 2016. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37758080>. Acesso em 7 set. 2021.

YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira. HELD, Thaisa Rodrigues. Paridade de gênero na magistratura. In **Revista do CNJ**, vol. 3, n. 2. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. p. 82-91. Disponível em https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/issue/view/4/3. Acesso em 20 ago 2021.